

Ofício nº 101/03-GAB

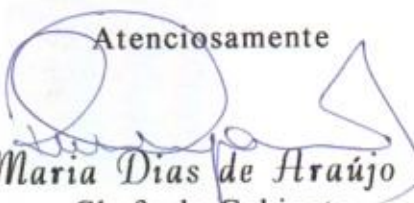
Caicó(RN), 28 de março de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, Mensagem nº 019/2003, instituindo benefícios para quitação de débitos com o Município e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Rejane Maria Dias de Araújo Maynard
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
Rua Felipe Guerra, 379 Centro Fone: 421-2279 Fax 421-2280
CNPJ - 08.096.570.0001-39

MENSAGEM N.º 019/ 2003

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Caicó-RN, 31 de março de 2003

Remeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o Projeto de Lei anexo, que beneficia inadimplentes de natureza tributária e não tributária, inclusive inscritos em dívida ativa, quando poderão quitar seus débitos com dispensa total de juros e multas, **abrangendo um período de competência entre 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002, com prazo até o dia 30 de abril do corrente.**

Com confiança, submeto a Vossas Excelências esta matéria na certeza de sua aprovação. Outrossim solicitamos apreciação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,



ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)
Rua Felipe Guerra, 379 Centro Fone 421-2279 Fax 421-2280
CNPJ 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI Nº 026/03

Institui benefícios para quitação de débitos com o município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN, no uso de suas atribuições legais ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária e não-tributária para com o município, correspondente ao período de competência compreendido entre **1º de Janeiro e 1998 a 31 de dezembro de 2002**, poderão ser **quitados** com o benefício da **dispensa total de juros e multas** aplicáveis aos respectivos tributos.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, também poderão ser quitados com os benefícios desta Lei .

Art. 3º- para usufruir dos benefícios mencionados nesta Lei, os devedores deverão requerê-los ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e efetuar a **quitação total até 30 de abril de 2003, impreterivelmente.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2003.,


ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito

Comissão de Finanças e Orçamentos
Projeto de Lei Nº 026/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Janduí Fernandes

Senhor Presidente:

PARECER


O Projeto de Lei em tramitação nesta Augusta Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui benefícios para quitação de débitos com o Município, correspondente ao período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002, podendo ser quitados com o benefício da dispensa total de juros e multas, aplicáveis aos respectivos tributos, ficando prorrogado o pagamento até 30 de abril de 2003.

Esta Comissão é de favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 02 de abril de 2003


David Tórres
Presidente Substituto


Janduí Fernandes
Relator

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei N° 026/03
Parecer Para Única Discussão
Relator: Dílson Fontes

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do Poder Executivo Municipal, institui benefícios com a dispensa total de juros e multas, para a quitação de débitos com o Município, na competência de 1° de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002.

Somos de parecer favorável a sua aprovação, nada a acrescentar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 02 de abril de 2003


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417-2954
CEP. 59.300.00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI ° 026/2003

EMENTA: Institui benefícios para a quitação de débitos com o Município e dá outras providências.

atribuições legais,
seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ -RN, no uso de suas
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária e não tributária para com o Município, correspondente ao período de competência compreendido entre **1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2002**, poderão ser quitados com o benefício da **dispensa total de juros e multas** aplicáveis aos respectivos tributos.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados ou não, também poderão ser quitados com os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios mencionados nesta Lei, os devedores deverão requerê-los ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e efetuar a **quitação total até 30 de abril de 2003, impreterivelmente.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 03 de abril de 2003.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Dilson Freitas Fontes
Relator

Nildson Medeiros Dantas
Membro